



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1780 /2005.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2006 e dá outras providências.

O povo do Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 101/00 as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida e ao endividamento público municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre a receita e as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único - Em atendimento ao disposto no artigo 4º, § 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101/00, integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais e Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Direta

Art. 2º - Em consonância com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2006, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2006 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observadas as seguintes diretrizes prioritárias:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Política Administrativa e Financeira

- I - Modernização dos sistemas de administração fiscal com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal;
- II - Adequação da legislação tributária com vista a avaliar a alíquota do IPTU e seus valores venais;
- III - Contratação de empresa de assessoria com vistas a incrementar as receitas via uso remunerado de bens públicos, recuperar créditos fiscais de instituições financeiras e, suspender e recuperar valores referentes PASEP, INSS, FGTS e ICMS das contas de iluminação pública cobrada pelo Estado;
- IV - Modernização do gerenciamento da folha de pagamento de pessoal e sistemas de modernização administrativa para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal;
- V - Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público;
- VI - Contratação de pessoal, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público; pagamento de parcela autônoma de complementação salarial, desde que haja dotação orçamentária suficiente para atender as despesas decorrentes e obedecidas as disposições do artigo 16 da LC n.º 101, de 04 de maio de 2000;
- VII - Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas;
- VIII - Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões;
- IX - Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa;
- X - Consolidação da estabilidade econômica com crescimento sustentado;
- XI - Aprimoramento do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão;
- XII - Definição do serviço público municipal prioritariamente em educação, saúde e limpeza pública;
- XIII - Reestruturação da frota municipal visando a sua adequação à realidade atual do Município;
- XIV - Contratação de instrutores para a Guarda-Mirim.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Política Educacional

- I - Construção de escola, com vistas ao atendimento da demanda dos bairros Bom Jesus e Centro;
- II - Implantação e/ou continuidade do Programa ALFA E BETA;
- III - Assegurar medidas para o fortalecimento da gestão democrática das escolas municipais, criando o Colegiado nas mesmas;
- IV - Atualização e ampliação do acervo das bibliotecas escolares;
- V - Qualificação de professores, visando a melhoria da qualidade do ensino municipal e aperfeiçoamento dos demais profissionais da educação e do pessoal administrativo;
- VI - Apoio às instituições de ensino superior;
- VII - Informatização e aquisição de equipamento multimídia para o ensino;
- VIII - Término da Creche do Conjunto Habitacional João Guimarães;
- IX - Criação da rede de apoio à educação inclusiva;
- X - Aquisição de mobiliário adequado às faixas de idade para escolas e creches municipais;
- XI - Implementação de salas de aula para atender a demanda do ensino infantil;
- XII - Adequação do espaço físico das escolas e creches municipais;
- XIII - Construção de creches nos bairros da cidade.

Política de Saúde

- I - Realização de diagnóstico organizacional com a criação e implantação de novo organograma;
- II - Projeção, criação e implantação de sistema informatizado em todas as unidades de saúde do município, ambulatorial e hospitalar, possibilitando um melhor atendimento, levantamento de custos, controle, avaliação e acionamento de auditoria;
- III - Reformulação do Serviço de Informação em Saúde (SIASUS, SIHSUS, SISVAN, SIAB, etc), concentrando em uma unidade bem equipada e integrada a internet de alta velocidade;
- IV - Implementação do Programa de Saúde na Família de forma a atingir 95% da população urbana;
- V - Implantação do PSF na zona rural;
- VI - Inclusão de profissional psicólogo nas equipes do PSF;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII - Implantação de, no mínimo cinquenta por cento, de sedes próprias para abrigo do PSF;
- VIII - Implantação do Programa de Saúde Bucal em todas as equipes do PSF;
- IX - Aquisição de 02 veículos para atendimento exclusivo das equipes do PSF e 01 veículo de carroceria com cabine dupla para a Vigilância Sanitária;
- X - Criação, construção e instalação do Centro de Especialidades em Odontologia - CEO de Pirapora;
- XI - Implantação de laboratório de próteses odontológicas (SES/MG);
- XII - Criação e instalação de serviço de auditoria odontológica no município;
- XIII - Implementação da área de saúde mental, com aumento da equipe de trabalho (psicólogos, psiquiatras, enfermeiras, etc), aumento da oferta de consultas psiquiátricas diretamente no CAPS e reforma e readaptação das instalações na unidade do CAPS;
- XIV - Criação e implantação do cartão SUS municipal;
- XV - Projeção, criação e implantação do Terminal de Atendimento em Saúde de Pirapora - TASPI em todas as unidades de atendimento (ambulatorial e hospitalar);
- XVI - Implementação da lista de medicamentos da farmácia básica com a implantação de logística de distribuição equitativa de medicamentos de uso contínuo (hipertensão, diabetes, AIDS, etc.);
- XVII - Criação, construção e implantação de Centro em Reabilitação Física e reativação do Programa de Fisioterapia Respiratória - PARE;
- XVIII - Implementação da área de serviços de alta complexidade, com a aquisição de equipamentos, implantação de campanhas de cirurgias de varizes, próstata, vasectomia e ligadura de trompas, implantação de serviço de oftalmologia social;
- XIX - Instalação de Centro de Terapia Renal Substitutiva - TRS (hemodiálise);
- XX - Construção e instalação de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI;
- XXI - Implementação da área de desenvolvimento de recursos humanos, com a criação e instalação do Centro de Treinamento e Capacitação em Saúde Pública e capacitação, treinamento e reciclagem em todas as áreas de recursos humanos;
- XXII - Criação e instalação da Ouvidoria em Saúde Pública;
- XXIII - Implementação das atividades de controle social, com a instalação da central de marcação de consultas e exames em horário integral, implantação do Sistema de Informação do Programa Nacional (Municipal) de Avaliação dos Serviços em Saúde (SIPNASS), implantação da Central de Regulação de Leitos;
- XXIV - Instituição dos serviços de vigilância sanitária básica, criando protocolos de intenções (açougues, padarias, salões de beleza, lanchonetes, restaurantes, etc.);
- XXV - Instituição de parcerias com as universidades para desenvolvimento de ações em educação e capacitação geral;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XXVI - Implementação da área de vigilância epidemiológica com a aquisição de materiais e equipamentos para manutenção da vigilância e realização de campanhas multivacinais e vinculação endêmica.

XXVII - Implementação da área de saúde feminina com a aquisição de materiais e equipamentos para desenvolvimento da atenção secundária;

XXVIII - Criação e implantação do núcleo de saúde do trabalhador, com aquisição de estrutura necessária para desenvolvimento de ações educativas, preventivas e curativas;

XXIX - Criação e implantação do Programa de Saúde do Idoso, com ênfase na melhoria da qualidade de vida;

XXX - Criação e implantação de Núcleo de Atendimento a Criança Portadora de Necessidades Especiais;

XXXI - Inclusão de profissional psicólogo para a Guarda-Mirim.

Política de Desenvolvimento Social

I - Implementação dos projetos e programas sócio-educativos de atendimento a criança e ao adolescente e assistência social;

II - Implantação dos projetos Semi-liberdade e Internação - atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e Sentinela - atendimento aos adolescentes em situação de exploração sexual;

III - Implementação das unidades socioeducativas com a estruturação e informatização nas áreas Administrativa, Criança e Adolescente, Trabalho e Assistência Social;

IV - Aquisição de motocicletas para a realização de visitas sociais;

V - Implementação das ações de geração de emprego com a aquisição de imóvel, veículo e criação do Fundo Municipal de Trabalho e Geração de Renda, desvinculando-o do Fundo Municipal de Assistência Social;

VI - Realização de cursos, treinamentos e seminários visando a qualificação do trabalhador;

VII - Implementação dos atendimentos emergenciais de habitação e combate a fome;

VIII - Ampliação da Unidade de Produtos Hidrosolúveis de Soja e Padaria;

IX - Implementação das hortas individuais e comunitárias;

X - Implementação das ações de fortalecimento das associações de moradores e trabalhadores rurais;

XI - Implantação de unidade de produção de fraldas;

XII - Implantação de Programa de Combate a Desnutrição, com a distribuição de leite de cabra;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIII - Implementação de programas de estágio na área de serviço social;
- XIV - Implantação da Casa dos Conselhos e do Centro de Convivência do Idoso;
- XV - Criação de diretoria de talentos humanos (capacitação humana);
- XVI - Criação de incentivos para pessoas de baixa renda, que cultivem hortas comunitárias ou de fundo de quintal.

Política de Desenvolvimento Urbano

- I - Conclusão do aterro sanitário, definindo cronograma de obras;
- II - Construção, ampliação e reforma de prédios públicos, adequando-os aos serviços prestados e otimizando custos;
- III - Construção e reforma de praças, ruas e monumentos públicos;
- IV - Construção, abertura e manutenção de estradas vicinais e obras de arte;
- V - Complementação das obras dos cemitérios;
- VI - Manutenção e ampliação de rede de iluminação pública;
- VII - Conclusão da obra do Estádio Municipal;
- VIII - Implementação da coleta de lixo domiciliar;
- IX - Conclusão da obra da bacia coletora da rede pluvial do bairro Aparecida;
- X - Revitalização da área das duchas;
- XI - Recuperação do Estádio Municipal, Quadras Dobson Machado e Ginásio Poliesportivo;
- XII - Recuperação da rampa de skate (área do Ginásio Poliesportivo);
- XIII - Municipalização do trânsito e transportes;
- XIV - Construção de quadras poliesportivas nos bairros da cidade;
- XV - Construção de praças de lazer, ao lado das quadras de esportes em todos os bairros da cidade;
- XVI - Construção da sede própria com toda infra-estrutura para a Guarda-Mirim;
- XVII - Implantação do programa de revitalização do centro comercial de Pirapora.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Política de Planejamento e Agricultura

- I - Elaboração e aprovação do Plano Diretor Municipal nos moldes exigidos pelo Estatuto das Cidades (Lei Federal n.º 10.257/2001);
- II - Implantação da metodologia "Orçamento Participativo" para a elaboração do Orçamento-2007;
- III - Implantação de patrulhas agrícolas para as associações de produtores rurais;
- IV - Articulação e incentivo às associações de produtores rurais no cultivo de produtos hortifrutigranjeiros com objetivo de atender a demanda municipal.

Política Cultural

- I - Implementação da biblioteca municipal com a sua informatização e aquisição de livros didáticos;
- II - Apoio aos grupos folclóricos, parafolclóricos e de cultura popular;
- III - Criação de uma escola municipal de artes.

Política de Turismo

- I - Elaboração de *folder* e material de propaganda;
- II - Elaboração de roteiro turístico, contando com a participação dos municípios da região;
- III - Criação de museu;
- IV - Criação de auditório para eventos e espaço cultural;
- V - Aquisição de veículo para SPECTEL;
- VI - Recuperação do acervo ferroviário do município (casas da estação);
- VII - Criação de uma fundação para o gerenciamento do Vapor Benjamim Guimarães.

Seção II

Das Metas e Prioridades da Administração Indireta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Constituem prioridades e metas do SAAE as ações delineadas para cada setor, assim catalogadas:

- **Administração, Planejamento e Finanças**

I - Modernização dos sistemas de informática com incremento, manutenção dos programas e realização de cursos;

II - Processo seletivo necessário ao preenchimento de vagas;

III - Treinamento, capacitação e desenvolvimento de pessoal;

IV - Revisão do esquema tarifário e outras taxas;

V - Revisão no plano de cargos e salários, visando adequá-lo;

VI - Revisão e manutenção dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e Programa de Prevenção e Risco Ambiental - PPRA;

VII - Elaboração e execução de projeto básico e executivo de reforma das edificações da administração;

VIII - Realização de convênios com escolas, universidades e outras entidades afins com vista a modernização de diversas áreas da administração e setores técnicos;

IX - Implantação de serviços terceirizados de vigilância, conservação e asseio.

X - Contratação de plano de saúde complementar para servidores conforme disposto na Lei n.º 1729/03.

- **Abastecimento de Água**

I - Construção de adutoras, sub-adutoras e redes de distribuição de água em bairros com sistema de distribuição inexistente e/ou insuficiente;

II - Construção, ampliação e reforma de unidades de captação, elevação, tratamento, reservação e distribuição de água tratada para atender ao crescimento da demanda na área do município de Pirapora;

III - Ampliação e reforma de unidades de captação, elevação, tratamento, reservação e distribuição de água tratada na área do distrito industrial de Pirapora;

IV - Implantação de sistemas de automação da estação elevatória de água tratada e estação de tratamento de água;

V - Implantação do cadastro informatizado das redes adutoras e de distribuição de água;

VI - Elaboração de projetos executivos referente as adequações definidas no Plano Diretor de Água aprovado para o município de Pirapora;

VII - Aquisição de equipamentos de micro e macro medição, para monitoramento de redes e ramais de água;

VIII - Aquisição de outros equipamentos, veículos e materiais permanentes necessários a melhoria, operação e manutenção dos sistemas de água.

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

E-mail: camaradepirapora@interpira.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- Sistema de Esgoto

I - Construção de emissários, interceptores, redes coletoras, elevatórias e ramais prediais, conforme projeto existente;

II - Construção do sistema de tratamento do esgoto conforme projeto;

III - Aquisição de equipamentos necessários a manutenção do sistema de esgotamento sanitário;

IV - Construção e manutenção de redes de esgoto sanitários e redes pluviais, danificadas com a implantação do sistema de distribuição de água da cidade;

V - Adequação do projeto de esgotamento sanitário e pluvial do distrito industrial ao plano diretor de esgoto sanitário da cidade.

- Proteção ao Meio Ambiente

I - Firmar convênios com órgãos ligados ao Meio Ambiente tais como: IMA, CODEMA, IBAMA, FEAM, EMATER, ONG's e Universidades para elaboração e implantação de projetos relativos a proteção do meio ambiente

II - Implementação de programas de educação ambiental através de escola de ensino médio e fundamental visando criar consciência sobre a necessidade de preservação do meio ambiente.

III - Elaboração de estudos e relatórios dos possíveis impactos ambientais causados na implantação e/ou operação de empreendimentos relacionados ao sistema de abastecimento de água e coleta e tratamento dos esgotos sanitários.

- Sistema de Esgotamento Pluvial

I - Elaboração de Plano Diretor de Esgotamento Pluvial;

II - Elaboração de projetos executivos referentes às adequações definidas no plano diretor;

III - Implantação e reforma do sistema de esgotamento pluvial conforme plano diretor.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

Art. 6º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de contabilidade central do Município.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo único - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária.

Art. 8º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, dos órgãos da Administração Indireta e do Ministério Público, até 30 de junho de 2005, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, o Fundo Municipal de Saúde e os órgãos da Administração Indireta encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento até 31 de julho de 2005, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 10 - Constituem diretrizes gerais para a administração municipal::

I - assegurar o controle social, que tem como princípio a participação de todo cidadão nas ações da administração municipal;

II - assegurar a transparência, que tem como princípio, além da observação do fundamento constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

III - dar procedência, na alocação de recursos no orçamento para o exercício financeiro de 2006, aos programas estruturantes e prioritários, detalhados no Plano Plurianual;

IV - gerar superávit suficiente a alcançar o equilíbrio operacional no exercício financeiro de 2006.

Art. 11 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2005, projetados ao exercício a que se refere.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 - Na estimativa das receitas próprias do município, serão considerados:

I - projetos de lei sobre a matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos institucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais;

II - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e taxas;

III - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

IV - a evolução da receita nos últimos três anos.

§ 1.º - A estimativa da receita de transferência terá como base informações de órgãos externos.

§ 2.º - Na estimativa de receitas próprias do SAAE serão considerados :

I - Projetos de lei sobre o regulamento administrativo que objetivem alterar a legislação vigente;

II - O aumento do índice de atendimento à população;

III - Atualização monetária de acordo com o índice estabelecido pela administração do município.

Art. 13 - As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender :

I - ao pagamento de pessoal e encargos sociais;

II - ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

III - ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal;

IV - à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - à manutenção dos programas de saúde;

VI - ao fomento à agropecuária;

VII - aos recursos para a manutenção da atividade administrativa operacional;

VIII - à contrapartida de programas pactuados em convênio;

IX - Investimentos em obras e expansão do serviço público, visando a universalização dos benefícios e a importância para a população.

§ 1º - Os recursos constantes dos incisos I, II, III e VII terão prioridade sobre qualquer outro.

§ 2º - As receitas do SAAE serão programadas prioritariamente para atender :

I - ao pagamento da dívida contratada e seus encargos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II - ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal;

III - ao pagamento de pessoal e encargos sociais;

IV - a manutenção dos serviços administrativos;

V - a operação e manutenção dos sistemas de água, esgoto e preservação ambiental;

VI - a execução de programas relacionados no plano plurianual, em andamento;

VII - a contrapartida de programas pactuados em convênio;

VIII - o equilíbrio com as despesas;

IX - outros pequenos investimentos.

§ 3º - os recursos constantes no parágrafo anterior, incisos I, II, III e VII, terão prioridades sobre qualquer outro.

Art. 14 - Constituem as receitas do município aquelas provenientes:

I - dos tributos e taxas de sua competência;

II - de atividades econômicas, que, por conveniência, possam vir a ser executadas pelo município;

III - de transferências, por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V - de empréstimos por antecipação de receita orçamentária;

VI - receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal.

Art. 15 - Constituem-se receitas do SAAE, aquelas provenientes :

I - Dos produtos decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas, tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição e aluguel de instrumentos e equipamentos, serviços referentes a ligação de água e esgoto, indenização e restituição, multas, etc.

II - Das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto.

III - Da subvenção que for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura Municipal, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) do fundo de participação atribuído ao Município.

IV - Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos Federal, Estadual, Municipal ou por organismos de cooperação internacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

V - De produtos de juros sobre depósitos, aplicação financeira e outras receitas patrimoniais;

VI - Do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos seus serviços;

VII - Dos produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos cofres do SAAE por inadimplemento contratual;

VIII - De doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhes devam caber.

Parágrafo único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita e obtenção de recursos necessários a execução de obras de ampliação ou remodelação de água e esgoto.

Art.16 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art.17 - Para efeito da ressalva de que trata o § 3º do artigo 16, da Lei Complementar n.º 101/2000, considera-se irrelevante a despesa decorrente de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, cujo valor total não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II, artigo 24, da Lei Federal n.º 8666/93.

Art.18 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2006, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§ 3º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-á as mesmas medidas previstas no caput deste artigo.

Art.19 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 20 - Na programação da despesa não poderão ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 21 - Além da observância das metas e prioridades fixadas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da administração direta, das autarquias, dos fundos especiais se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

V - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 22 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte ou cultura;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2006 por no mínimo uma autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

§ 4º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 5º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.

Art. 23 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" e "contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou voltadas para ações de proteção ao meio ambiente;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos.

III - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.

Art. 24 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "subvenções econômicas" ou "transferências de capital" para entidades privadas, ressalvadas as que forem destinadas aos programas de desenvolvimento industrial, instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Art. 25 - A execução das ações de que tratam os artigos 17 e 18 desta lei fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 26 - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 27 - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída com recursos do orçamento fiscal e da seguridade social e será equivalente a no máximo, seis por cento da receita corrente líquida na proposta orçamentária de 2006 em cada um dos orçamentos, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 28 - A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

E-mail: camaradepirapora@interpira.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 29 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Serão garantidos na Lei Orçamentária recursos para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 30 - Na lei orçamentária para o exercício de 2006, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 31 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 32 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar 101/00 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO

COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 - No exercício financeiro de 2006, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71, da Lei Complementar 101/00.

Art. 34 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar n.º 101/00, aplicar-se-á a adoção das medidas de que tratam os § 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

E-mail: camaradepirapora@interpira.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 35 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar 101/00, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde, assistência social, limpeza pública e de saneamento.

Art. 36 - No exercício de 2006, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 34 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 37 - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16, 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 71, da Lei Complementar n.º 101/2000, fica ressalvado a revisão geral e anual das remunerações e subsídios constantes do inciso X, artigo 37, da Constituição Federal, não sendo, portanto, considerados na apuração do índice de gastos com pessoal.

Art. 38 - São despesas do SAAE as destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo único - As despesas do SAAE são estimadas por serviços e obras mantidas ou realizadas pelo mesmo, observando-se:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício de 2006;
- II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das despesas;
- III - A receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - A projeção de despesas com o pessoal efetivo no serviço público, com base no plano de cargos e carreira;
- V - A importância das obras para a conservação e ampliação dos sistemas de água e esgoto;
- VI - O patrimônio da autarquia, suas dívidas e encargos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 39 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2006 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 40 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-vivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Art. 41 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.

Art. 42 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 44 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 45 - Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

E-mail: camaradepirapora@interpira.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 46 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2006, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único - O Poder Legislativo e os órgãos da administração indireta deverão encaminhar ao Poder Executivo demonstrativo que possa servir de subsídios para cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 47 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 48 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando as fontes de recursos previstas no artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 49 - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definidas no artigo 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.

Art. 50 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 51 - Se a lei orçamentária não for sancionada até o final do exercício financeiro de 2005, sua programação, até a sua sanção, poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, por mês.

Art. 52 - Para fins de consolidação contábil, a Câmara Municipal, Fundos e Autarquias enviarão mensalmente à Prefeitura Municipal, até o dia 15 do mês subsequente, o balancete financeiro da receita e despesa.

Art. 53 - O Poder executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do projeto de lei do orçamento anual, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 54 - Fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar compensação financeira com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 55 - A lei orçamentária deverá conter apenas matéria financeira, excluindo-se dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e à fixação da despesa para o próximo exercício.

Parágrafo único - Não se incluem na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 56 - Da proposta orçamentária constarão as seguintes autorizações, que serão observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os Fundos Especiais de Administração Indireta:

I - abrir créditos suplementares ao orçamento de 2006, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa prevista, utilizando para isso o excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício;

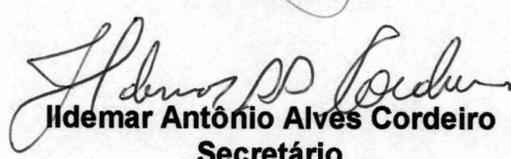
II - anular parcial ou totalmente dotações prevista no orçamento de 2006 até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa prevista, com exceção daquelas previstas para pagamento da dívida municipal e as previstas para contrapartida de programas pactuados em convênio, como recursos para abertura de créditos suplementares e/ou especiais;

Art. 57 - Integram esta presente Lei, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da Administração Direta (Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Saúde) e Administração Indireta (Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 58 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 27 de junho de 2005.


Esmeraldo Pereira Santos
Presidente


Idemar Antônio Alves Cordeiro
Secretário

Anexo de Metas Fiscais
Prefeitura Municipal
de Pirapora

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL – ANEXO I
2006

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

RESULTADO PRIMÁRIO		
Discriminação	Em 2003	Em 2004
Receitas		
Receitas Correntes	32.002.923,43	36.645.207,58
Receitas de Capital	64.000,00	4.087,89
Subtotal	32.066.923,43	36.649.295,47
(-) Deduções		
- Receita de Operações de Crédito	0,00	0,00
- Receita de Privatizações	0,00	0,00
- Rendimento de Aplicações Financeiras	488.314,04	387.029,81
- Receita de Alienação de Bens	0,00	0,00
- Dedução Para o FUNDEF	2.428.120,21	2.718.841,32
Subtotal	2.916.434,25	3.105.871,13
Total da Receita Fiscal	29.150.489,18	33.543.424,34
Despesas		
Despesas Correntes	29.570.905,63	32.110.026,42
(-) Juros e Encargos da Dívida	102.490,10	136.161,44
Subtotal	29.468.415,53	31.973.864,98
Despesas de Capital	1.923.634,87	2.304.940,63
(-) Deduções		
- Amortização de Dívida	1.201.107,08	1.312.352,31
- Concessão de Empréstimos	0,00	0,00
Subtotal	722.527,79	992.588,32
Total das Despesas Fiscais	30.190.943,32	32.966.453,30
Resultado Primário	-1.040.454,14	576.971,04

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL – ANEXO I
2006

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

RESULTADO NOMINAL					
Especificação	Saldo			Resultado Nominal	
	2002 (A)	2003 (B)	2004 (C)	2003 (B - A)	2004 (C - A)
I - Dívida Consolidada	33.363.820,40	32.569.254,20	43.142.911,58		
(-) Disponibilidades Caixa e Bancos	1.009.259,88	3.314.441,44	2.878.169,91		
(-) Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00		
(-) Demais Ativos Financeiros	1.142,75	25.278.573,22	7.684.281,96		
II - Dívida Consolidada Líquida	32.353.417,77	3.976.239,54	32.580.459,71		
III - Receita de Privatizações	0,00	0,00	0,00		
IV - Dívida Fiscal Líquida (II - III)	32.353.417,77	3.976.239,54	32.580.459,71	-28.377.178,23	28.604.220,17

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

ANEXO II - DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA ARRECADADA NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Discriminação	Execução 2002	Execução 2003	Execução 2004	Média Anual	2005 Jan. a Mar.	Média 2005	Estimativa 2005
Receita Tributária - Impostos	1.667.299,58	1.375.878,40	1.671.640,19	1.571.606,06	186.422,47	62.140,82	1.580.000,00
Receita Tributária - Taxas	1.409.319,90	448.757,18	777.375,72	878.484,27	117.347,22	39.115,74	528.000,00
Receita de Contribuições	0,00	1.245.804,76	1.704.593,23	983.466,00	363.770,03	121.256,68	2.360.000,00
Receita Imobiliária	3.086,01	3.203,44	2.276,79	2.855,41	119,19	39,73	46.000,00
Receita de Valores Mobiliários	131.644,51	488.314,04	387.029,81	335.662,79	40.884,35	13.628,12	950.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	273,73	-	-	91,24	-	-	10.000,00
Receitas Industriais	0,00	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	0,00	3.251.773,49	3.646.170,48	2.299.314,66	318.993,85	106.331,28	5.180.317,12
Receitas da Saúde	2.068.119,37	2.026.081,02	1.756.408,09	1.950.202,83	395.722,45	131.907,48	1.790.000,00
Transf. Constitucionais da União	7.366.954,39	9.018.775,00	11.378.478,04	9.254.735,81	3.379.208,37	1.126.402,79	11.207.000,00
Transf. de FUNDEF	2.916.775,51	2.903.034,94	3.239.382,23	3.019.730,89	938.957,78	312.985,93	3.240.000,00
Outras Transferências da União	1.157.931,61	414.078,96	-	524.003,52	-	-	-
Transf. Constitucionais do Estado	8.056.642,15	9.091.174,54	10.496.764,63	9.214.860,44	3.536.252,73	1.178.750,91	10.730.000,00
Outras Transf. do Estado	41.149,42	-	-	13.716,47	-	-	50.000,00
Transferências de Convênios	568.583,80	491.659,73	97.039,08	385.760,87	17.360,40	5.786,80	610.000,00
Multas e Juros de Mora dos Tributos	67.088,24	176.660,74	200.211,99	147.986,99	29.089,71	9.696,57	80.100,00
Indenizações e Restituições	-	12.524,50	19.803,63	10.776,04	15.092,18	5.030,73	19.000,00
Receita Dívida Ativa Tributária	261.457,00	290.623,66	527.125,85	359.735,50	59.191,00	19.730,33	470.000,00
Receitas Diversas	4.669.682,74	764.579,03	740.907,82	2.058.389,86	16.895,09	5.631,70	341.400,00
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	320.000,00
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	90.682,88
Convênios de Capital	431.405,00	64.000,00	-	165.135,00	-	-	900.000,00
Outras Receitas de Capital	48.000,00	-	4.087,89	-	-	-	145.000,00
Receita Redutora	(2.190.554,63)	(2.428.120,21)	(2.718.841,32)	(2.445.838,72)	(803.875,21)	(267.958,40)	(2.758.500,00)
TOTAIS DA RECEITA	28.674.858,33	29.638.803,22	33.930.454,15	30.730.675,94	8.611.431,61	2.870.477,20	37.889.000,00
TOTAIS DA DESPESA	27.185.986,23	31.494.540,50	34.414.967,05	31.031.831,26	6.799.575,43	2.266.525,14	36.989.000,00
SUPERÁVIT/DÉFICIT	1.488.872,10	(1.855.737,28)	(484.512,90)	(301.155,32)	1.811.856,18	603.952,06	900.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA REALIZADA – ANEXO III
2006

ANEXO III - DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA EFETIVAMENTE REALIZADA NOS 3 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Discriminação	Execução 2002	Execução 2003	Execução 2004	Média Anual	2005 Jan. a Mar.	Média 2005	Estimativa 2005
Pessoal e Encargos Sociais	10.115.395,87	12.318.282,33	17.743.706,05	13.392.461,42	2.992.597,25	997.532,42	16.949.812,50
Juros e Encargos da Dívida	69.616,08	102.490,10	136.161,44	102.755,87	-	-	37.000,00
Outras Despesas Correntes	13.202.913,46	17.150.133,20	14.230.158,93	14.861.068,53	2.943.256,02	981.085,34	13.608.987,50
Investimentos	2.764.995,70	722.527,79	992.588,32	1.493.370,60	447.080,10	149.026,70	3.555.200,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	1.040.000,00
Amortização da Dívida	1.033.065,12	1.201.107,08	1.312.352,31	1.182.174,84	416.642,06	138.880,69	1.798.000,00
TOTAIS DA DESPESA	27.185.986,23	31.494.540,50	34.414.967,05	31.031.831,26	6.799.575,43	2.266.525,14	36.989.000,00
TOTAIS DA RECEITA	28.674.858,33	29.638.803,22	33.930.454,15	30.748.038,57	8.611.431,61	2.870.477,20	37.889.000,00
SUPERÁVIT/DÉFICIT	1.488.872,10	(1.855.737,28)	(484.512,90)	(283.792,69)	1.811.856,18	603.952,06	900.000,00

- A Projeção de despesas para 2005 foi calculada considerando a média de janeiro a março 2005
- O Superávit verificado sobre a receita e despesa será utilizado para atender possibilidade de ocorrência de passivo contingente.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

ANEXO IV - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS

Discriminação	Estimativa 2005	% 1	% 2	Projeção 2006	% 1	% 2	Projeção 2007	% 1	% 2	Projeção 2008
Receita Tributária - Impostos	1.580.000,00	4%	7%	1.754.000,00	4%	6%	1.929.000,00	4%	6%	2.122.000,00
Receita Tributária - Taxas	528.000,00	4%	7%	586.000,00	4%	6%	645.000,00	4%	6%	710.000,00
Receita de Contribuições	2.360.000,00	4%	7%	2.620.000,00	4%	6%	2.882.000,00	4%	6%	3.170.000,00
Receita Imobiliária	46.000,00	4%	7%	51.000,00	4%	6%	56.000,00	4%	6%	62.000,00
Receita de Valores Mobiliários	950.000,00	4%	7%	1.055.000,00	4%	6%	1.161.000,00	4%	6%	1.277.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	10.000,00	4%	7%	11.000,00	4%	6%	12.000,00	4%	6%	13.000,00
Receita de Serviços	5.180.317,12	4%	7%	5.750.000,00	4%	6%	6.325.000,00	4%	6%	6.958.000,00
Receitas da Saúde	1.790.000,00	4%	7%	1.987.000,00	4%	6%	2.186.000,00	4%	6%	2.405.000,00
Transf. Constitucionais da União	11.207.000,00	4%	7%	12.440.000,00	4%	6%	13.684.000,00	4%	6%	15.052.000,00
Transf. de FUNDEF	3.240.000,00	4%	7%	3.596.000,00	4%	6%	3.956.000,00	4%	6%	4.352.000,00
Transf. Constitucionais do Estado	10.730.000,00	4%	7%	11.910.000,00	4%	6%	13.101.000,00	4%	6%	14.411.000,00
Outras Transf. do Estado	50.000,00	4%	7%	56.000,00	4%	6%	62.000,00	4%	6%	68.000,00
Transferências de Convênios	610.000,00	4%	7%	677.000,00	4%	6%	745.000,00	4%	6%	820.000,00
Multas e Juros de Impostos	80.100,00	4%	7%	89.000,00	4%	6%	98.000,00	4%	6%	108.000,00
Indenizações e Restituições	19.000,00	4%	7%	21.000,00	4%	6%	23.000,00	4%	6%	25.000,00
Receita Dívida Ativa Tributária	470.000,00	4%	7%	522.000,00	4%	6%	574.000,00	4%	6%	631.000,00
Receitas Diversas	341.400,00	4%	7%	379.000,00	4%	6%	417.000,00	4%	6%	459.000,00
Operações de Crédito	320.000,00	4%	7%	355.000,00	4%	6%	391.000,00	4%	6%	430.000,00
Alienação de Bens	90.682,88	4%	7%	101.000,00	4%	6%	111.000,00	4%	6%	122.000,00
Convênios de Capital	900.000,00	4%	7%	999.000,00	4%	6%	1.099.000,00	4%	6%	1.209.000,00
Outras Receitas de Capital	145.000,00	4%	7%	161.000,00	4%	6%	177.000,00	4%	6%	195.000,00
Receita Redutora	(2.758.500,00)	4%	7%	(3.062.000,00)	4%	6%	(3.368.000,00)	4%	6%	(3.705.000,00)
TOTAIS	37.889.000	4%	7%	42.058.000,00	4%	6%	46.266.000,00	4%	6%	50.894.000,00
RESERVA P/CONTINGÊNCIA	900.000,00	4%	7%	999.000,00	4%	6%	1.109.000,00	4%	6%	1.231.000,00
TOTAL GERAL	37.889.000	4%	7%	42.058.000,00	4%	6%	46.266.000,00	4%	6%	50.894.000,00

Legenda:

% 01 - Taxa de Crescimento = Previsão da evolução do PIB - % 02 - Taxa Atualização Monetária = Previsão inflacionária com base no INPC

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA DESPESA POR ELEMENTO

Discriminação	Estimado 2005	% 1	% 2	Projeção 2006	% 1	% 2	Projeção 2007	% 1	% 2	Projeção 2008
Aposentadorias e Pensões	735.000,00	4,00	7,00	816.000,00	4,00	6,00	898.000,00	4,00	6,00	988.000,00
Contr. Tempo Determinado	843.000,00	4,00	7,00	936.000,00	4,00	6,00	1.030.000,00	4,00	6,00	1.133.000,00
Salário Família	92.000,00	4,00	7,00	102.000,00	4,00	6,00	112.000,00	4,00	6,00	123.000,00
Vencim. E Vantagens Pessoal	12.976.814,24	4,00	7,00	14.404.000,00	4,00	6,00	15.844.000,00	4,00	6,00	17.428.000,00
Obrigações Patronais	1.852.198,26	4,00	7,00	2.056.000,00	4,00	6,00	2.262.000,00	4,00	6,00	2.488.000,00
Outras Despesas Variáveis	135.800,00	4,00	7,00	151.000,00	4,00	6,00	166.000,00	4,00	6,00	183.000,00
Sentenças Judiciais	215.000,00	4,00	7,00	239.000,00	4,00	6,00	263.000,00	4,00	6,00	289.000,00
Juros e Encargos da Dívida	37.000,00	4,00	7,00	41.000,00	4,00	6,00	45.000,00	4,00	6,00	50.000,00
Transf. ao Estado	190.000,00	4,00	7,00	211.000,00	4,00	6,00	232.000,00	4,00	6,00	255.000,00
Transf. Instit. Multigover.	80.000,00	4,00	7,00	89.000,00	4,00	6,00	98.000,00	4,00	6,00	108.000,00
Outros Benef. Previdenciários	13.000,00	4,00	7,00	14.000,00	4,00	6,00	15.000,00	4,00	6,00	17.000,00
Outros Benef. Assistenciais	55.000,00	4,00	7,00	61.000,00	4,00	6,00	67.000,00	4,00	6,00	74.000,00
Diárias	279.800,00	4,00	7,00	311.000,00	4,00	6,00	342.000,00	4,00	6,00	376.000,00
Material de Consumo	3.692.500,00	4,00	7,00	4.099.000,00	4,00	6,00	4.509.000,00	4,00	6,00	4.960.000,00
Mat. Distrib. Gratuita	105.000,00	4,00	7,00	117.000,00	4,00	6,00	129.000,00	4,00	6,00	142.000,00
Passagens Desp. Locomoção	229.414,74	4,00	7,00	255.000,00	4,00	6,00	281.000,00	4,00	6,00	309.000,00
Serviços de Consultoria	176.100,00	4,00	7,00	195.000,00	4,00	6,00	215.000,00	4,00	6,00	237.000,00
Outros Serv. - P. Física	2.602.226,00	4,00	7,00	2.887.000,00	4,00	6,00	3.176.000,00	4,00	6,00	3.494.000,00
Outros Serv. - P. Jurídica	5.236.145,00	4,00	7,00	5.812.000,00	4,00	6,00	6.393.000,00	4,00	6,00	7.032.000,00
Contribuições	230.000,00	4,00	7,00	255.000,00	4,00	6,00	281.000,00	4,00	6,00	309.000,00
Subvenções Sociais	150.000,00	4,00	7,00	167.000,00	4,00	6,00	184.000,00	4,00	6,00	202.000,00
Auxílio Alimentação	117.271,76	4,00	7,00	130.000,00	4,00	6,00	143.000,00	4,00	6,00	157.000,00
Obrig. Trib. e Contributivas	62.030,00	4,00	7,00	69.000,00	4,00	6,00	76.000,00	4,00	6,00	84.000,00
Outros Aux. Financ. P. Física	80.000,00	4,00	7,00	89.000,00	4,00	6,00	98.000,00	4,00	6,00	108.000,00
Sentenças Judiciais	100.000,00	4,00	7,00	111.000,00	4,00	6,00	122.000,00	4,00	6,00	134.000,00
Desp. Exerc. Anteriores	109.500,00	4,00	7,00	122.000,00	4,00	6,00	134.000,00	4,00	6,00	147.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA



Indenizações e Restituições	201.000,00	4,00	7,00	223.000,00	4,00	6,00	245.000,00	4,00	6,00	270.000,00
Obras e Instalações	2.025.950,00	4,00	7,00	2.249.000,00	4,00	6,00	2.474.000,00	4,00	6,00	2.721.000,00
Equipam. Mat. Permanente	1.459.250,00	4,00	7,00	1.620.000,00	4,00	6,00	1.782.000,00	4,00	6,00	1.960.000,00
Aquisição de Imóveis	70.000,00	4,00	7,00	78.000,00	4,00	6,00	86.000,00	4,00	6,00	95.000,00
Inversões Financeiras	1.040.000,00	4,00	7,00	1.154.000,00	4,00	6,00	1.269.000,00	4,00	6,00	1.396.000,00
Amortização da Dívida	1.798.000,00	4,00	7,00	1.996.000,00	4,00	6,00	2.196.000,00	4,00	6,00	2.416.000,00
Reserva de Contingência	900.000,00	4,00	7,00	999.000,00	4,00	6,00	1.099.000,00	4,00	6,00	1.209.000,00
TOTAIS DA DESPESA	37.889.000,00	4,00	7,00	42.058.000,00	4,00	6,00	46.266.000,00	4,00	6,00	50.894.000,00
TOTAIS DA RECEITA	37.889.000,00	4,00	7,00	42.058.000,00	4,00	6,00	46.266.000,00	4,00	6,00	50.894.000,00
SUPERÁVIT/DÉFICIT	-	4,00	7,00	-	4,00	6,00	-	4,00	6,00	-

Legenda:

- % 01 – Taxa de Crescimento = Previsão de crescimento do PIB Nacional
- % 02 – Taxa Atualização Monetária = Previsão de inflação, considerando o INPC

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PREVISÃO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS – ANEXO V
2006

ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA DESPESA POR NATUREZA

Discriminação	Estimado 2005	% 1	% 2	Projeção 2006	% 1	% 2	Projeção 2007	% 1	% 2	Projeção 2008
Pessoal e Encargos Sociais	16.849.812,50	4,00	7,00	18.703.000,00	4,00	6,00	20.575.000,00	4,00	6,00	22.633.000,00
Juros e Encargos da Dívida	37.000,00	4,00	7,00	41.000,00	4,00	6,00	45.000,00	4,00	6,00	50.000,00
Outras Despesas Correntes	13.708.987,50	4,00	7,00	15.217.000,00	4,00	6,00	16.740.000,00	4,00	6,00	18.414.000,00
Investimentos	3.555.200,00	4,00	7,00	3.946.000,00	4,00	6,00	4.341.000,00	4,00	6,00	4.775.000,00
Inversões Financeiras	1.040.000,00	4,00	7,00	1.154.000,00	4,00	6,00	1.270.000,00	4,00	6,00	1.397.000,00
Amortização da Dívida	1.798.000,00	4,00	7,00	1.996.000,00	4,00	6,00	2.196.000,00	4,00	6,00	2.416.000,00
TOTAIS DA DESPESA	36.989.000,00	4,00	7,00	41.059.000,00	4,00	6,00	45.167.000,00	4,00	6,00	49.685.000,00
TOTAIS DA RECEITA	37.889.000,00	4,00	7,00	42.058.000,00	4,00	6,00	46.266.000,00	4,00	6,00	50.894.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	900.000,00	4,00	7,00	999.000,00	4,00	6,00	1.099.000,00	4,00	6,00	1.209.000,00

Legenda:

- % 01 – Taxa de Crescimento = Previsão de crescimento do PIB Nacional
- % 02 – Taxa Atualização Monetária = Previsão de inflação, considerando o INPC

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA – ANEXO VI
2006

ANEXO VI - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

Discriminação	2002	%	2003	%	2004	%	Evolução R\$ 2004/2002
Passivo Financeiro	8.914.936,87	20,98	11.970.302,77	26,88	12.065.390,16	21,85	3.150.453,29
Restos a Pagar	6.612.128,79	15,56	8.609.911,18	19,33	8.028.982,67	14,54	1.416.853,88
Depósitos	2.302.808,08	5,42	3.120.590,00	7,01	4.036.407,49	7,31	1.733.599,41
Outras Operações	0,00	0,00	239.801,59	0,54	0,00	0,00	0,00
Passivo Permanente	33.582.961,52	79,02	32.569.254,20	73,12	43.142.911,58	78,15	9.559.950,06
Dívida Fundada	33.363.820,40	78,51	32.569.254,20	73,12	43.142.911,58	78,15	9.779.091,18
Valores Diversos	219.141,12	0,52	-	0,00	-	0,00	-219.141,12
PASSIVO REAL - TOTAL	42.497.898,39	100,00	44.539.556,97	100,00	55.208.301,74	100,00	12.710.403,35

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – ANEXO VII
2006

ANEXO VII - DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Discriminação	2002	%	2003	%	2004	%	Evolução %
		Cresc		Cresc		Cresc	
Patrimônio Líquido do Município	-3.418.682,60	100,00%	-100,67	0,00%	13.135.887,55	284,24%	384,24%
TOTAIS	-3.418.682,60	100,00%	-100,67	0,00%	13.135.887,55	284,24%	384,24%

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRAÇÃO RECEITA COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS – ANEXO VIII
2006

ANEXO VIII - DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2002	Aplicação	2003	Aplicação	2004	Aplicação
0,00	Despesas Diversas	0,00	Despesas Diversas	0,00	Despesas Diversas

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

ANEXO IX - DEMONSTRAÇÃO DOS RISCOS FISCAIS

Discriminação	Previsão 2006	Risco de Redução em %	Valor da Receita Ajustada	Providência P/Compensação
Receita Tributária – Impostos	1.754.000,00	20%	1.403.200,00	Redução de Despesas Operacionais
Receita Tributária - Taxas	586.000,00	20%	468.800,00	Redução de Despesas Operacionais
Receita de Contribuições	2.620.000,00	0	2.620.000,00	
Receita Imobiliária	51.000,00	0	51.000,00	
Receita de Valores Mobiliários	1.055.000,00	0	1.055.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais	11.000,00	0	11.000,00	
Receita de Serviços	5.750.000,00	3%	5.577.500,00	
Receitas da Saúde	1.987.000,00	5%	1.887.650,00	
Transf. Constitucionais da União	12.440.000,00	5%	11.818.000,00	Redução Despesas C/Saúde
Transf. de FUNDEF	3.596.000,00	5%	3.416.200,00	Redução de Despesas
Transf. Constitucionais do Estado	11.910.000,00	5%	11.314.500,00	Redução de Despesas
Outras Transf. do Estado	56.000,00	0%	56.000,00	
Transferências de Convênios	677.000,00	10%	609.300,00	Redução de Despesas
Multas e Juros de Impostos	89.000,00	10%	80.100,00	
Indenizações e Restituições	21.000,00	0	21.000,00	Redução de Investimentos
Receita Dívida Ativa Tributária	522.000,00	15%	443.700,00	Redução de Despesas
Receitas Diversas	379.000,00	10%	341.100,00	
Operações de Crédito	355.000,00	100%	0,00	Redução de Despesas
Alienação de Bens	101.000,00	100%	0,00	
Convênios de Capital	999.000,00	15%	849.150,00	Redução de Investimentos
Outras Receitas de Capital	161.000,00	0%	161.000,00	
Receita Redutora	-3.062.000,00	5%	-2.908.900,00	
TOTAIS	42.058.000,00		39.275.300,00	

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. This is essential for ensuring the integrity of the financial statements and for providing a clear audit trail. The second part of the document outlines the various methods used to collect and analyze data, including interviews, surveys, and focus groups. The third part of the document describes the results of the study, which show that there is a significant correlation between the use of accurate records and the reliability of the financial statements. The fourth part of the document discusses the implications of these findings for practice and for future research. The fifth part of the document provides a conclusion and a list of references.

2. The second part of the document outlines the various methods used to collect and analyze data, including interviews, surveys, and focus groups. The third part of the document describes the results of the study, which show that there is a significant correlation between the use of accurate records and the reliability of the financial statements. The fourth part of the document discusses the implications of these findings for practice and for future research. The fifth part of the document provides a conclusion and a list of references.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRAPORA ANEXO I – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL LDO PARA 2006

RESULTADO PRIMÁRIO		
Discriminação	Em 2003	Em 2004
Receitas		
Receitas Correntes	491.524,06	519.939,75
Receitas de Capital	0,00	0,00
Subtotal	491.524,06	519.939,75
(-) Deduções		
- Receita de Operações de Crédito	0,00	0,00
- Receita de Privatizações	0,00	0,00
- Rendimento de Aplicações Financeiras	368.347,67	303.808,93
- Receita de Alienação de Bens	0,00	0,00
- Dedução para o FUNDEF		0,00
Subtotal	368.347,67	303.808,93
Total da Receita Fiscal	123.176,39	216.130,82
Despesas		
Despesas Correntes	424.518,43	641.560,09
(-) Juros e Encargos da Dívida	0,00	
Subtotal	424.518,43	641.560,09
Despesas de Capital	3.269,66	98,90
(-) Deduções		
- Amortização de Dívida	0,00	0,00
- Concessão de Empréstimos	0,00	0,00
Subtotal	3.269,66	98,90
Total das Despesas Fiscais	427.788,09	641.658,99
Resultado Primário	-304.611,70	-425.528,17

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRAPORA ANEXO I – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL LDO PARA 2006

RESULTADO NOMINAL					
Especificação	Saldo				Resultado Nominal
	2002 (A)	2003 (B)	2004 (C)	2003 (B - A)	2004 (C - A)
I – Dívida Consolidada	0,00	0,00	0,00		
(-) Disponibilidades Caixa e Bancos	1.532.917,95	1.966.656,25	2.148.773,94		
(-) Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00		
(-) Demais Ativos Financeiros	7.242,00	3.269,66	98,90		
II – Dívida Consolidada Líquida	-1.540.159,95	-1.969.925,91	-2.148.872,84		
III – Receita de Privatizações	0,00	0,00	0,00		
IV – Dívida Fiscal Líquida (II – III)	-1.540.159,95	-1.969.925,91	-2.148.872,84	-429.765,96	-178.946,93

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRAPORA ANEXO II – DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA ARRECADADA NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS LDO PARA 2006

Discriminação	Execução 2002	Execução 2003	Execução 2004	Média Anual	2005 Jan a Mar.	Média 2005	Estimativa 2005
Receita de Contribuições	488.944,56	491.524,06	519.939,75	500.136,12	82.740,29	27.580,10	1.160.000,00
Receita Patrimonial	230.876,10	368.347,67	303.808,93	301.010,90	88.863,72	29.621,24	538.000,00
Outras Receitas Correntes	247,84	5,00	8,00	86,95	-	-	2.000,00
Receita Redutora	-	-	-	-	-	-	-
TOTAIS DA RECEITA	720.068,50	859.876,73	823.756,68	801.233,97	171.604,01	57.201,34	1.700.000,00
TOTAIS DA DESPESA	360.451,11	424.518,43	641.560,09	475.509,88	152.206,72	50.735,57	1.700.000,00
SUPERAVIT/DEFICIT	359.617,39	435.358,30	182.196,59	325.724,09	19.397,29	6.465,76	

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRAPORA ANEXO III - DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA EFETIVAMENTE REALIZADA NOS 3 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS LDO PARA 2006

Discriminação	Execução 2002	Execução 2003	Execução 2004	Média Anual	2005 Jan a Mar.	Média 2005	Estimativa 2005
Pessoal e Encargos Sociais	63.831,96	65.081,99	69.252,92	66.055,62	22.379,38	7.459,79	95.000,00
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	289.377,15	356.166,78	572.307,17	405.950,37	127.169,34	42.389,78	550.000,00
Investimentos	7.242,00	3.269,66	98,90	3.536,85	2.658,00	886,00	15.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-	-
TOTAIS DA DESPESA	360.451,11	424.518,43	641.658,99	475.542,84	152.206,72	50.735,57	660.000,00
TOTAIS DA RECEITA	488.944,56	491.524,06	519.939,75	500.136,12	82.740,29	27.580,10	1.700.000,00
SUPERAVIT/DEFICIT	128.493,45	67.005,63	(121.719,24)	24.593,28	(69.466,43)	(23.155,48)	1.040.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRAPORA ANEXO IV – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS LDO PARA 2006

DISCRIMINAÇÃO	ESTIMATIVA 2005	% 1	% 2	PROJEÇÃO 2006	% 1	% 2	PROJEÇÃO 2007	% 1	% 2	PROJEÇÃO 2008
Receita de Contribuições	1.160.000,00	4%	7%	1.288.000,00	4%	6%	1.417.000,00	4%	6%	1.560.000,00
Receita Patrimonial	538.000,00	4%	7%	600.000,00	4%	6%	660.000,00	4%	6%	726.000,00
Outras Receitas Correntes	2.000,00	4%	7%	2.000,00	4%	6%	4.000,00	4%	6%	4.000,00
Receita Redutora	-	4%	7%	-	4%	6%	-	4%	6%	-
TOTAIS	1.700.000	4%	7%	1.890.000,00	4%	6%	2.081.000,00	4%	6%	2.290.000,00
RESERVA P/ CONTINGÊNCIA		4%	7%	-	4%	6%	-	4%	6%	-
TOTAL GERAL	1.700.000	4%	7%	1.890.000,00	4%	6%	2.081.000,00	4%	6%	2.290.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRAPORA ANEXO V – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA DESPESA POR ELEMENTO LDO PARA 2006

DISCRIMINAÇÃO	ESTIMADO 2005	% 1	% 2	PROJEÇÃO 2006	% 1	% 2	PROJEÇÃO 2007	% 1	% 2	PROJEÇÃO 2008
Aposentadorias	190.000,00	4,00	7,00	211.000,00	4,00	6,00	232.000,00	4,00	6,00	255.000,00
Pensões	190.000,00	4,00	7,00	211.000,00	4,00	6,00	232.000,00	4,00	6,00	255.000,00
Salário Família	-	4,00	7,00	-	4,00	6,00	-	4,00	6,00	-
Venc. e Vantagens Pessoais	90.000,00	4,00	7,00	100.000,00	4,00	6,00	110.000,00	4,00	6,00	121.000,00
Obrigações Patronais	5.000,00	4,00	7,00	6.000,00	4,00	6,00	7.000,00	4,00	6,00	8.000,00
Outras Despesas Variáveis	-	4,00	7,00	-	4,00	6,00	-	4,00	6,00	-
Sentenças Judiciais	-	4,00	7,00	-	4,00	6,00	-	4,00	6,00	-
Juros e Encargos da Dívida	-	4,00	7,00	-	4,00	6,00	-	4,00	6,00	-
Transf. ao Estado	-	4,00	7,00	-	4,00	6,00	-	4,00	6,00	-
Transf. Instit. Multigover.	-	4,00	7,00	-	4,00	6,00	-	4,00	6,00	-
Outros Benef. Previdenciários	10.000,00	4,00	7,00	11.000,00	4,00	6,00	12.000,00	4,00	6,00	13.000,00
Outros Benef. Assistenciais	5.000,00	4,00	7,00	6.000,00	4,00	6,00	7.000,00	4,00	6,00	8.000,00
Diárias	10.000,00	4,00	7,00	11.000,00	4,00	6,00	12.000,00	4,00	6,00	13.000,00
Material de Consumo	15.000,00	4,00	7,00	17.000,00	4,00	6,00	19.000,00	4,00	6,00	21.000,00
Mat. Distrib. Gratuita	-	4,00	7,00	-	4,00	6,00	-	4,00	6,00	-
Passagens Desp. Locomoção	5.000,00	4,00	7,00	6.000,00	4,00	6,00	7.000,00	4,00	6,00	8.000,00
Serviços de Consultoria	5.000,00	4,00	7,00	6.000,00	4,00	6,00	7.000,00	4,00	6,00	8.000,00
Outros Serv. – P. Física	10.000,00	4,00	7,00	11.000,00	4,00	6,00	12.000,00	4,00	6,00	13.000,00
Outros Serv. – P. Jurídica	90.000	4,00	7,00	100.000,00	4,00	6,00	110.000,00	4,00	6,00	121.000,00
Contribuições	-	4,00	7,00	-	4,00	6,00	-	4,00	6,00	-
Subvenções Sociais	-	4,00	7,00	-	4,00	6,00	-	4,00	6,00	-
Auxílio Alimentação	-	4,00	7,00	-	4,00	6,00	-	4,00	6,00	-
Obrig. Trib. e Contributivas	5.000,00	4,00	7,00	6.000,00	4,00	6,00	7.000,00	4,00	6,00	8.000,00
Outros Aux. Financ. P. Física	-	4,00	7,00	-	4,00	6,00	-	4,00	6,00	-
Sentenças Judiciais	-	4,00	7,00	-	4,00	6,00	-	4,00	6,00	-
Desp. Exerc. Anteriores	5.000,00	4,00	7,00	6.000,00	4,00	6,00	7.000,00	4,00	6,00	8.000,00
Indenizações e Restituições	10.000,00	4,00	7,00	11.000,00	4,00	6,00	12.000,00	4,00	6,00	13.000,00
Obras e Instalações	-	4,00	7,00	-	4,00	6,00	-	4,00	6,00	-
Equipam. Mat. Permanente	15.000,00	4,00	7,00	17.000,00	4,00	6,00	19.000,00	4,00	6,00	21.000,00
Aquisição de Imóveis	-	4,00	7,00	-	4,00	6,00	-	4,00	6,00	-
Aquisição de Títulos de Crédito	1.040.000,00	4,00	7,00	1.154.000,00	4,00	6,00	1.269.000,00	4,00	6,00	1.396.000,00
Amortização da Dívida	-	4,00	7,00	-	4,00	6,00	-	4,00	6,00	-
Reserva de Contingência	-	4,00	7,00	-	4,00	6,00	-	4,00	6,00	-
TOTAIS DA DESPESA	1.700.000,00	4,00	7,00	1.890.000,00	4,00	6,00	2.081.000,00	4,00	6,00	2.290.000,00
TOTAIS DA RECEITA	1.700.000,00	4,00	7,00	1.890.000,00	4,00	6,00	2.081.000,00	4,00	6,00	2.290.000,00
SUPERAVIT/DEFICIT	-	4,00	7,00	-	4,00	6,00	-	4,00	6,00	-

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRAPORA ANEXO V – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA DESPESA POR NATUREZA LDO PARA 2006

DISCRIMINAÇÃO	ESTIMADO 2005	% 1	% 2	PROJEÇÃO 2006	% 1	% 2	PROJEÇÃO 2007	% 1	% 2	PROJEÇÃO 2008
Pessoal e Encargos Sociais	95.000,00	4,00	7,00	105.000,00	4,00	6,00	116.000,00	4,00	6,00	128.000,00
Juros e Encargos da Dívida	-	4,00	7,00	-	4,00	6,00	-	4,00	6,00	-
Outras Despesas Correntes	550.000,00	4,00	7,00	611.000,00	4,00	6,00	672.000,00	4,00	6,00	739.000,00
Investimentos	15.000,00	4,00	6,00	17.000,00	4,00	6,00	19.000,00	4,00	6,00	21.000,00
Inversões Financeiras	1.040.000,00	4,00	7,00	1.157.000,00	4,00	6,00	1.274.000,00	4,00	6,00	1.402.000,00
Amortização da Dívida	-	4,00	7,00	-	4,00	6,00	-	4,00	6,00	-
TOTAIS DA DESPESA	1.700.000,00	4,00	7,00	1.890.000,00	4,00	6,00	2.081.000,00	4,00	6,00	2.290.000,00
TOTAIS DA RECEITA	1.700.000,00	4,00	7,00	1.890.000,00	4,00	6,00	2.081.000,00	4,00	6,00	2.290.000,00
RESERVA DA CONTINGÊNCIA	-	4,00	7,00	-	4,00	6,00	-	4,00	6,00	-

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRAPORA ANEXO VI - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LDO PARA 2006

Discriminação	2002	%	2003	%	2004	%	Evolução R\$ 2004/2002
Passivo Financeiro	-	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Restos a Pagar	-	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Depósitos	-	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Outras Operações	-	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Passivo Permanente	-	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Dívida Fundada	-	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Valores Diversos	-	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
PASSIVO REAL - TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRAPORA ANEXO VII – DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO LDO PARA 2006

Discriminação	2002	% Cresc	2003	% Cresc	2004	% Cresc	Evolução R\$
Patrimônio Líquido do Instituto							
Disponível em aplicações em 31/12	1.532.917,95		1.966.676,25		2.148.773,94		
Bens Móveis	7.242,00		3.269,66		98,90		
TOTAL	1.540.159,95		1.969.945,91	0,00%	2.148.872,84	0,00%	0,00%

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRAPORA
ANEXO VIII – DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
LDO PARA 2006**

2002	Aplicação	2003	Aplicação	2004	Aplicação
	Despesas Diversas		Despesas Diversas		Despesas Diversas

OBS.: NÃO HOUVE ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

PHYSICS DEPARTMENT
5712 S. UNIVERSITY AVE.
CHICAGO, ILL. 60637

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL - ANEXO I
ANO 2006

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

RESULTADO PRIMÁRIO			
Discriminação	Em 2002	Em 2003	Em 2004
Receitas			
Receitas Correntes	2.545.503,47	3.399.676,52	3.835.330,53
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Subtotal	2.545.503,47	3.399.676,52	3.835.330,53
(-) Deduções			
- Receita de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
- Receita de Privatizações	0,00	0,00	0,00
- Rendimento de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
- Receita de Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
- Dedução Para o FUNDEF	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00
Total da Receita Fiscal	2.545.503,47	3.399.676,52	3.835.330,53
Despesas			
Despesas Correntes	2.594.952,25	2.760.139,89	3.690.770,90
(-) Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Subtotal	2.594.952,25	2.760.139,89	3.690.770,90
Despesas de Capital	151.412,36	234.181,08	238.684,26
(-) Deduções			
- Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
- Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Subtotal	151.412,36	234.181,08	238.684,26
Total das Despesas Fiscais	2.746.364,61	2.994.320,97	3.929.455,16
Resultado Primário	-200.861,14	405.355,55	-94.124,63

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora - MG
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Demonstração de Resultado Primário e Nominal – Anexo I
Ano 2006

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

RESULTADO NOMINAL					
Especificação	Saldo			Resultado Nominal	
	2002 (A)	2003 (B)	2004 (C)	2003 (B - A)	2004 (C - B)
I - Dívida Consolidada	0,00	0,00	0,00		
(-) Disponibilidades Caixa e Bancos	29.183,04	250.824,37	49.743,11		
(-) Aplicações Financeiras	0,00	141.578,94	180.390,46		
(-) Demais Ativos Financeiros	0,00	0,00	0,00		
II - Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00		
III - Receita de Privatizações	0,00	0,00	0,00		
IV - Dívida Fiscal Líquida (II - III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

- O SAAE não possui dívida consolidada.
- Informamos os valores registrados em disponibilidades caixa e bancos e aplicações financeiras para fins de consolidação geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora - MG
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Demonstração da Receita Arrecadada - Anexo II
Ano 2006

ANEXO II - DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA ARRECADADA NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Discriminação	Execução 2002	Execução 2003	Execução 2004	Média Anual	2005 Jan. a Mar	Média 2005	Projeção 2005
Receita Patrimonial	12.315,43	35.974,72	43.649,70	30.646,62	12.040,83		50.500,00
Receita de Serviços	2.456.393,32	3.251.773,49	3.646.170,48	3.118.112,43	973.680,82		4.844.486,50
Outras Receitas Correntes	76.794,72	111.928,31	145.510,35	111.411,13	41.902,77		165.513,50
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		5.000,00
Alicação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2.500,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		3.000,00
TOTAIS DA RECEITA	2.545.503,47	3.399.676,52	3.835.330,53	3.260.170,17	1.027.624,42	-	5.071.000,00
TOTAIS DA DESPESA	2.746.364,61	2.994.320,97	3.929.455,16	3.223.380,25	945.273,46		5.071.000,00
SUPERÁVIT/DÉFICIT	(200.861,14)	405.355,55	(94.124,63)	36.789,93	82.350,96	-	-

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora - MG
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Demonstração da Despesa Realizada - Anexo III
Ano 2006

ANEXO III - DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA EFETIVAMENTE REALIZADA NOS 3 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Discriminação	Execução 2002	Execução 2003	Execução 2004	Média Anual	2005 Jan a mar	Projeção 2005
Pessoal e Encargos Sociais	1.164.548,94	1.259.008,01	1.863.111,16	1.428.889,37	468.637,04	2.272.916,85
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Outras Despesas Correntes	1.430.403,31	1.501.131,88	1.827.659,74	1.586.398,31	444.127,06	2.378.435,00
Investimentos	151.412,36	234.181,08	238.684,26	208.092,57	32.509,36	417.648,15
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS DA DESPESA	2.746.364,61	2.994.320,97	3.929.455,16	3.223.380,25	945.273,46	5.071.000,00
TOTAIS DA RECEITA	2.545.503,47	3.399.676,52	3.835.330,53	3.260.170,17	1.027.624,42	5.071.000,00
SUPERÁVIT/DÉFICIT	(200.861,14)	405.355,55	(94.124,63)	36.789,93	82.350,96	0,00

- O superávit verificado sobre a receita e despesa será utilizado para atender possibilidade de ocorrência de passivo contingente e suplementação de dotação orçamentária.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA REALIZADA - ANEXO III

ANO 2006

ANEXO III - DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA EFETIVAMENTE REALIZADA NOS 3 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Discriminação	Execução 2002	Execução 2003	Execução 2004	Média Anual	2005 Jan a Mar	Projeção 2005
Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	984.320,28	1.085.255,87	1.594.149,05	1.221.241,73	403.837,92	1.966.498,38
Obrigações Patronais	95.047,73	101.553,26	151.694,15	116.098,38	40.209,55	203.993,31
Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	85.180,93	72.198,88	117.267,96	91.549,26	24.589,62	102.425,16
Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Diárias - Civil	64.172,50	50.354,50	41.140,50	51.889,17	2.661,50	41.800,00
Material de Consumo	341.577,60	438.747,79	518.969,43	433.098,27	169.145,86	760.000,00
Passagens e Despesas com Locomoção	6.970,51	3.382,51	1.189,31	3.847,44	0,00	2.900,00
Serviços de Consultoria	66.101,93	41.394,03	21.850,14	43.115,37	5.358,00	30.500,00
Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	66.684,55	65.974,29	72.605,99	68.421,61	8.870,00	76.800,00
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	793.312,06	794.159,61	1.037.974,36	875.148,68	221.983,02	1.298.000,00
Auxílio Alimentação	62.640,86	65.431,48	90.847,39	72.973,24	24.701,61	109.935,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	28.943,30	41.687,67	43.082,62	37.904,53	11.407,07	55.000,00
Despesas Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Obras e Instalações	28.142,50	105.118,03	67.974,78	67.078,44	31.675,36	267.648,15
Equipamentos e Material Permanente	123.269,86	129.063,05	170.709,48	141.014,13	834,00	150.000,00
TOTAIS DA DESPESA	2.746.364,61	2.994.320,97	3.929.455,16	3.223.380,25	945.273,51	5.071.000,00
TOTAIS DA RECEITA	2.545.503,47	3.399.676,52	3.835.330,53	3.260.170,17	1.027.624,42	5.071.000,00
SUPERÁVIT/DÉFICIT	(200.861,14)	405.355,55	(94.124,63)	36.789,93	82.350,91	0,00

- O superávit verificado sobre a receita e despesa será utilizado para atender possibilidade de ocorrência de passivo contingente e suplementação de dotação orçamentária.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS – Anexo IV
ANO 2006



ANEXO IV - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Discriminação	Projeção 2005	% 1	Projeção 2006	% 1	Projeção 2007	% 1	Projeção 2008
Receita Patrimonial	50.500,00	0%	50.500,00	6%	53.530,00	6%	56.741,80
Receita de Serviços	4.844.486,50	7%	5.183.600,56	6%	5.494.616,59	6%	5.824.293,58
Outras Receitas Correntes	165.513,50	7%	177.099,45	6%	187.725,41	6%	198.988,94
Operações de Crédito	5.000,00	0%	5.000,00	0%	5.000,00	0%	5.000,00
Alicenação de Bens	2.500,00	0%	2.500,00	0%	2.500,00	0%	2.500,00
Transferência de Capital	3.000,00	0%	3.000,00	0%	3.000,00	0%	3.000,00
TOTAIS	5.071.000,00		5.421.700,00		5.746.372,00		6.090.524,32

Legenda:

% 01 – Taxa Atualização Monetária = Previsão inflacionária com base no INPC

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PREVISÃO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS – Anexo V
ANO 2006

ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Discriminação	Projeção 2005	% 1	Projeção 2006	% 1	Projeção 2007	% 1	Projeção 2008
Pessoal e Encargos Sociais	2.272.916,85	6	2.409.291,86	6	2.553.849,37	6	2.707.080,34
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00	6	2.120,00	6	2.247,20	6	2.382,03
Outras Despesas Correntes	2.378.435,00	6	2.521.141,10	6	2.672.409,57	6	2.832.754,14
Investimentos	417.648,15	6	442.707,04	6	469.269,46	6	497.425,63
Inversões Financeiras	0,00	6	0,00	6	0,00	6	0,00
Amortização da Dívida	0,00	6	0,00	6	0,00	6	0,00
TOTAIS DA DESPESA	5.071.000,00	6	5.375.260,00	6	5.697.775,60	6	6.039.642,14
TOTAIS DA RECEITA	5.071.000,00		5.421.700,00		5.746.372,00		6.090.524,32
SUPERÁVIT/DÉFICIT	0,00		46.440,00		48.596,40		50.882,18

Legenda:

% 01 – Taxa Atualização Monetária = Previsão de inflação, considerado o INPC

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PREVISÃO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS - Anexo V
ANO 2006

ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Discriminação	Projeção 2005	% 1	Projeção 2006	% 1	Projeção 2007	% 1	Projeção 2008
Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	1.966.498,38	6	2.084.488,28	6	2.209.557,58	6	2.342.131,03
Obrigações Patronais	203.993,31	6	216.232,91	6	229.206,88	6	242.959,30
Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	102.425,16	6	108.570,67	6	115.084,91	6	121.990,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	1.500,00	6	1.590,00	6	1.685,40	6	1.786,52
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	500,00	6	530,00	6	561,80	6	595,51
Diárias - Civil	41.800,00	6	44.308,00	6	46.966,48	6	49.784,47
Material de Consumo	760.000,00	6	805.600,00	6	853.936,00	6	905.172,16
Passagens e Despesas com Locomoção	2.900,00	6	3.074,00	6	3.258,44	6	3.453,95
Serviços de Consultoria	30.500,00	6	32.330,00	6	34.269,80	6	36.325,99
Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	76.800,00	6	81.408,00	6	86.292,48	6	91.470,03
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1.298.000,00	6	1.375.880,00	6	1.458.432,80	6	1.545.938,77
Auxílio Alimentação	109.935,00	6	116.531,10	6	123.522,97	6	130.934,34
Obrigações Tributárias e Contributivas	55.000,00	6	58.300,00	6	61.798,00	6	65.505,88
Despesas Exercícios Anteriores	2.500,00	6	2.650,00	6	2.809,00	6	2.977,54
Indenizações e Restituições	1.000,00	6	1.060,00	6	1.123,60	6	1.191,02
Obras e Instalações	267.648,15	6	283.707,04	6	300.729,46	6	318.773,23
Equipamentos e Material Permanente	150.000,00	6	159.000,00	6	168.540,00	6	178.652,40
TOTAIS DA DESPESA	5.071.000,00	6	5.375.260,00	6	5.697.775,60	6	6.039.642,14
TOTAIS DA RECEITA	5.071.000,00		5.421.700,00		5.746.372,00		6.090.524,32
SUPERÁVIT/DÉFICIT	0,00		46.440,00		48.596,40		50.882,18

Legenda:

% 01 - Taxa Atualização Monetária = Previsão de inflação, considerado o INPC

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora - MG
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Demonstração da Dívida Consolidada - Anexo VI
ANO 2006

ANEXO VI - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

Discriminação	2002	%	2003	%	2004	%	Evolução R\$
Operações de Crédito	0,00	--	0,00	--	0,00	--	--
Parcelamento de Dívidas	0,00	--	0,00	--	0,00	--	--
Outras Operações	0,00	--	0,00	--	0,00	--	--
TOTAIS	0,00	--	0,00	--	0,00	--	--

Observação: O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG não possui dívida consolidada.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – Anexo VII
ANO 2006

ANEXO VII - DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Discriminação	2002	% Cresc	2003	%* Cresc	2004	% Cresc
Patrimônio Líquido do SAAE	2.518.207,78	100,00%	13.143.017,29	521,92%	15.717.993,47	119,59%
TOTAIS	2.518.207,78	100,00%	13.143.017,29	521,92%	15.717.993,47	119,59%

* No decorrer do exercício de 2003 foi efetuado a reavaliação de todo ativo permanente do SAAE-Pirapora-MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS – Anexo VIII
ANO 2006

ANEXO VIII - DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2002	Aplicação	2003	Aplicação	2004	Aplicação
------	-----------	------	-----------	------	-----------

Não houve alienação de ativos nos exercícios de 2002, 2003 e 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRAÇÃO DOS RISCOS FISCAIS – Anexo IX
ANO 2006

ANEXO IX - DEMONSTRAÇÃO DOS RISCOS FISCAIS

Discriminação	Previsão 2006	Providência P/Compensação
1) Ações na justiça referente processos de origem civil / trabalhista	200.000,00	Inclusão do valor do precatório no orçamento para o exercício seguinte com redução de despesas.
2) Cobrança pelo uso da água	50.000,00	Inclusão da despesa em planilha de custo da tarifa e utilização da reserva de contingência.
TOTAIS	250.000,00	

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

ANO - 2006

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

Discriminação	2002	%	2003	%	2004	%
Restos a Pagar	115.735,68	53,31	100.193,59	59,18	59.198,11	64,80
Depósitos em Consignações	96.138,06	44,28	69.104,87	40,82	32.151,29	35,20
Outras Operações	5.236,56	2,41	0,42	0,00	0,42	0,00
Totais:	217.110,30	100,00	169.298,88	100,00	91.349,82	100,00